

Relatório Anual de
Monitoramento da
Lei n.º 12.527/2011
- 2023 -

Sumário

Apresentação	3
Transparência Ativa	5
Transparência Passiva	6
Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	7
Localização e horário de funcionamento	7
Equipe	7
Canais de Atendimento	7
Histórico dos Pedidos de Informação	8
Pedidos de Acesso à Informação – 2023	9
Assuntos mais demandados	9
Resposta com as informações do sítio eletrônico da Sudeco	9
Tempo Médio de Resposta	10
Plano de Dados Abertos (PDA)	11
Conclusão	13

Apresentação

A Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou o acesso à informação no Brasil, desde então, cidadãos e entidades brasileiras têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e acumuladas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A partir da entrada em vigor da LAI, foram criados instrumentos e competências garantidoras do direito de acesso à informação, modificando a maneira que os cidadãos se relacionam com o governo e com a coisa pública. Apesar de ainda enfrentar desafios em sua implementação nas demais esferas federativas e de ser um normativo relativamente recente, a Lei de Acesso à Informação inverteu completamente a lógica do sigilo existente na Administração Pública brasileira ao determinar, em seu inciso I, artigo 3º, que **a publicidade é a regra geral a ser observada e o sigilo, a exceção.**

O comportamento de divulgar dados a partir de uma iniciativa da própria Administração Pública não apenas implica a redução do número de pedidos de acesso, mas também sugere a perspectiva de que cabe ao governo somente a posse de tais documentos, sendo a sociedade o titular do direito de propriedade da informação pública, ainda que transitoriamente a informação seja sigilosa. O direito de acesso à informação se presta a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social. E isso pode se dar, basicamente, de duas maneiras: por meio da chamada transparência ativa ou da transparência passiva

O Decreto n.º 7.724/2012 regulamenta a LAI no âmbito do Governo Federal, detalhando procedimentos e orientações para sua aplicação. Esse Decreto esclarece questões específicas sobre a divulgação proativa de informações, os meios de solicitação, os prazos para resposta e as exceções previstas pela legislação.

Com o objetivo de assegurar sua correta implementação, o normativo estabeleceu a exigência de designação de autoridade de monitoramento da LAI, com as seguintes atribuições, previstas em seu art. 40:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Em cumprimento ao que determina o art. 40, da Lei n.º 12.527/2011, e o § 2º, do art. 5º, do Decreto n.º 11.529/2023, a Sudeco por meio da Portaria Sudeco n.º 97/2020, designou a autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito dessa Superintendência.

É importante destacar que o Decreto nº 11.529/2023, instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Na Sudeco a transparência e o acesso a informação estão sob a responsabilidade da autoridade de monitoramento da LAI.

Este relatório traz um panorama geral sobre a implementação e monitoramento da LAI, com informações acerca dos pedidos de acesso à informação recebidos e respondidos, recursos, disponibilização de informações em transparência ativa, informações analíticas e conformidade em relação à Política Nacional de Dados Abertos, referente ao ano de 2023.



Transparência Ativa

A transparência ativa é a divulgação de informações pela Administração Pública por determinação legal, independente de solicitação da sociedade.

Com esse conceito definido, a LAI traz em seu art. 8º, uma lista de informações mínimas que devem ser disponibilizadas pelos órgãos/entidades públicas nos sítios eletrônicos institucionais. Além disso, no Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei, temos mais detalhes sobre a transparência ativa.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI no âmbito da Administração Pública Federal. Para auxiliar no correto cumprimento da LAI, a CGU elaborou o “Guia de Transparência Ativa (GTA)”, que já está na 7ª versão, publicado em dezembro de 2022.

O objetivo da organização das páginas oficiais, conforme proposto no referido Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação, permitindo uma rápida localização das informações desejadas, além de favorecer as pesquisas por máquina.

A divulgação ativa de dados e informações conforme determinação da Lei de Acesso à Informação, nos sítios eletrônicos institucionais dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, deve ser feita em seção específica denominada “Acesso à Informação” e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas. O menu “Acesso à Informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura definidas abaixo:

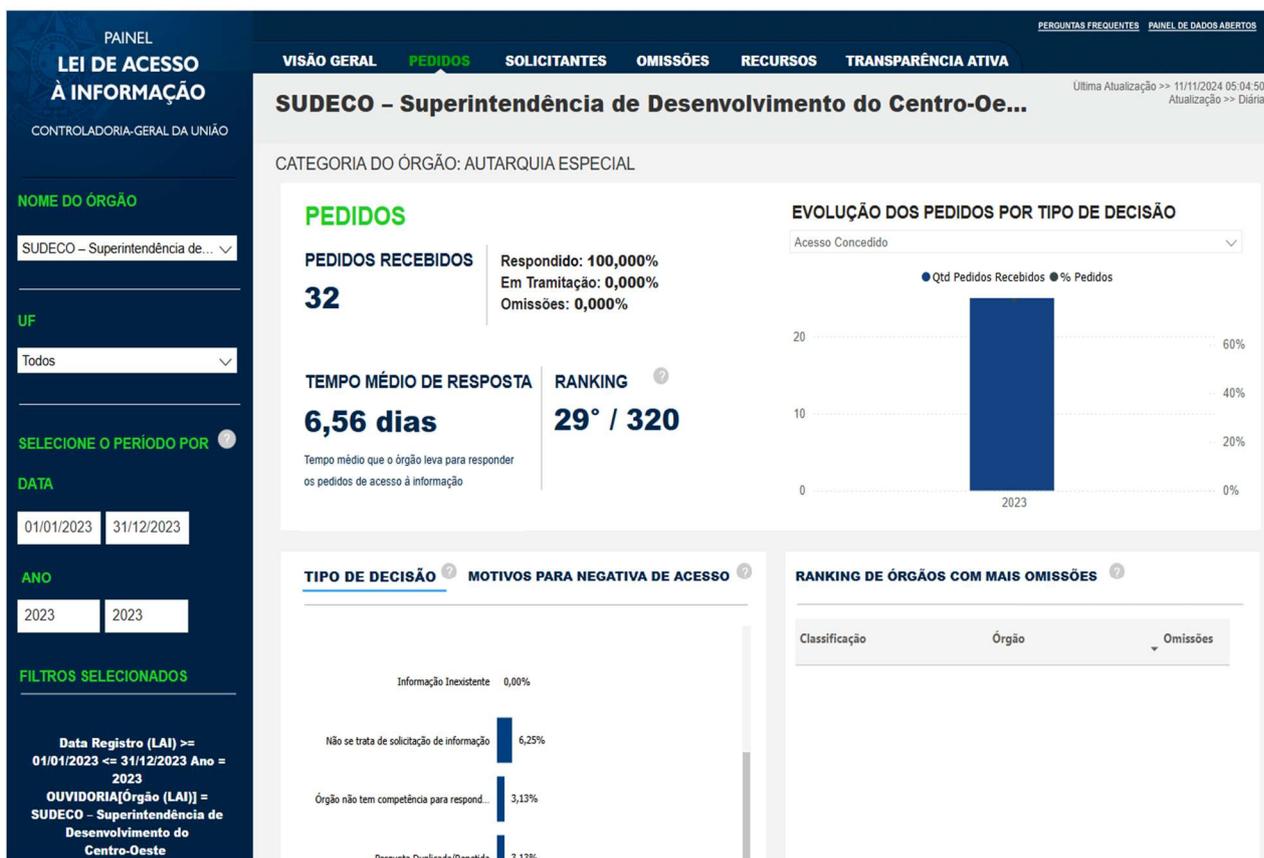
1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
6. Receitas e Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores (ou Empregados Públicos)
9. Informações Classificadas
10. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
11. Perguntas Frequentes
12. Dados Abertos
13. Sanções Administrativas

Todos os itens de navegação devem ser criados, ainda que não haja conteúdo a ser divulgado. Além dos submenus obrigatórios, o órgão/entidade pode disponibilizar, outros assuntos que sejam muito demandados ou considerados de interesse público. Nesses casos, os itens adicionais devem ser inseridos após os obrigatórios.

Na Sudeco, já cumprimos com todas as determinações das normas citadas acima. Estamos em processo de atualização do conteúdo publicado no site da Superintendência, em função do último GTA.

Transparência Passiva

A transparência passiva são as informações solicitadas aos órgãos/entidades públicas, por meio de um pedido que será tratado pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), conforme determinação disposta no art. 9º, do Decreto n.º 7.724/2012.



Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

O Serviço de Informações ao Cidadão foi instituído em cumprimento do art. 9º, da Lei nº 12.527/2011, é responsável pela recepção e tratamento dos pedidos de acesso à informação produzida e/ou custodiada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

A Ouvidoria da Sudeco está responsável por coordenar as atividades do SIC, conforme inciso XII, art. 29, da Resolução Sudeco n.º 137/2022 – Regimento Interno da Sudeco.

Localização e horário de funcionamento

O SIC da Sudeco está localizado no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar – Brasília/DF. O horário de funcionamento é de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados.

Equipe do SIC

Maria Angélica Aben-Athar – Ouvidora da Sudeco

Paloma Figueirôa - Analista-Técnico Administrativo (até Abril/2023)

Kainã Ferreira – Agente Administrativo (a partir de Agosto/2023)

Érica Silva - Assistente Administrativo – Nível I

Victor Hugo Paixão – Estagiário (a partir de Dezembro/2023)

Canais de Atendimento

Com a finalidade de facilitar o acesso de todos os cidadãos, disponibilizamos os seguintes canais para atendimento:

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) - <https://falabr.cgu.gov.br>

Formulários – <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidacao-sic>

Atendimento Presencial: Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 1, Bloco “F”,
Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF.

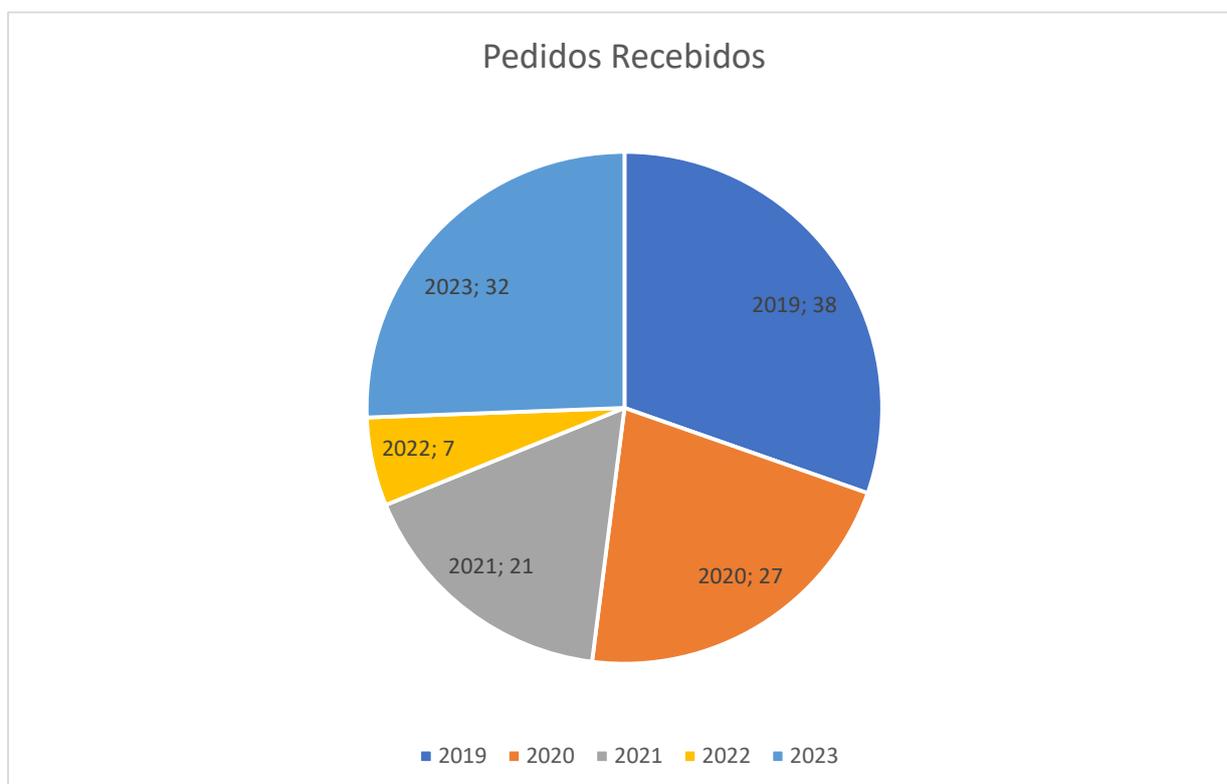
Para orientações e/ou esclarecimentos de dúvidas:

Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511

Correio Eletrônico: sic@sudeco.gov.br

Histórico dos Pedidos de Acesso à Informação

O gráfico abaixo demonstra os pedidos de informação acolhidos pelo SIC de 2019 a 2023. Podemos constatar que a quantidade de registros vem diminuindo ao longo dos anos, o que é muito positivo, pois demonstra que os dados estão transparentes no sítio eletrônico da Superintendência. Desta forma, os cidadãos não necessitam registrar o pedido, pois conseguem encontrar a informação facilmente no portal da Autarquia no endereço: gov.br/sudeco



Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

Pedidos de Acesso à Informação – 2023

Recebemos **32** pedidos de informação em 2023, onde **31** foram acolhidos e **1** encaminhados para outro órgão, pois os assuntos não eram de competência dessa Superintendência. Além disso, recebemos **3** recursos de primeira instância, e o canal mais utilizado foi o Fala.BR.

Assuntos mais demandados

Conforme a tabela a seguir, organizamos por ano, os assuntos dos pedidos de acesso mais demandados, no período de 2019 a 2023.

Destacamos também que os pedidos de informação possuem assuntos centrais e um mesmo registro pode ter mais de um tema.

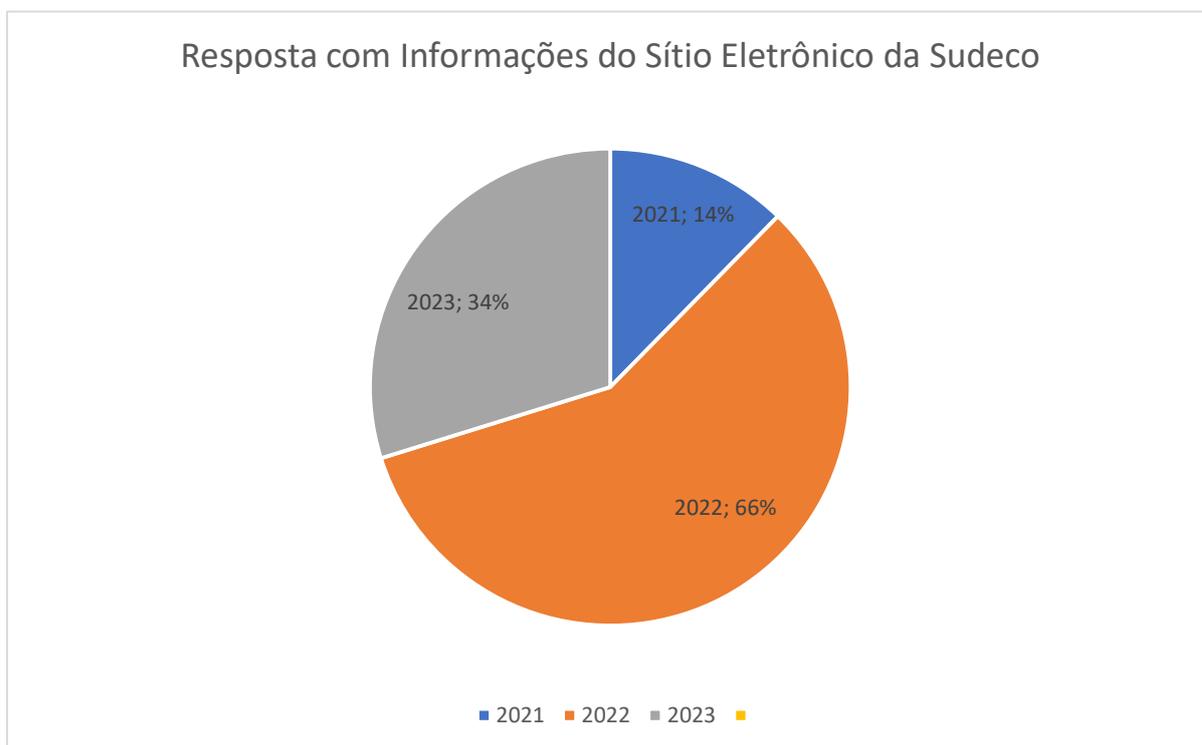
Ano	Assuntos
2023	Convênios
	Contratos
2022	FCO
	FDCO
2021	Gestão de Pessoas
	Termo de Descentralização de Crédito (TED)
2020	Gestão de Pessoas
	Colaboradores Terceirizados
2019	Licitações e Contratos
	FCO

Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

Resposta com as informações do sítio eletrônico da Sudeco

A divulgação de informações no sítio eletrônico da Superintendência, facilita o acesso para o cidadão, e se for registrado o pedido, a resposta será no mesmo dia, ou no máximo no próximo dia ao do registro, pois a equipe do SIC responderá com o *link* indicando o local em que a informação está disponibilizada. É uma vantagem para o cidadão, para as áreas da Sudeco e para a equipe do SIC.

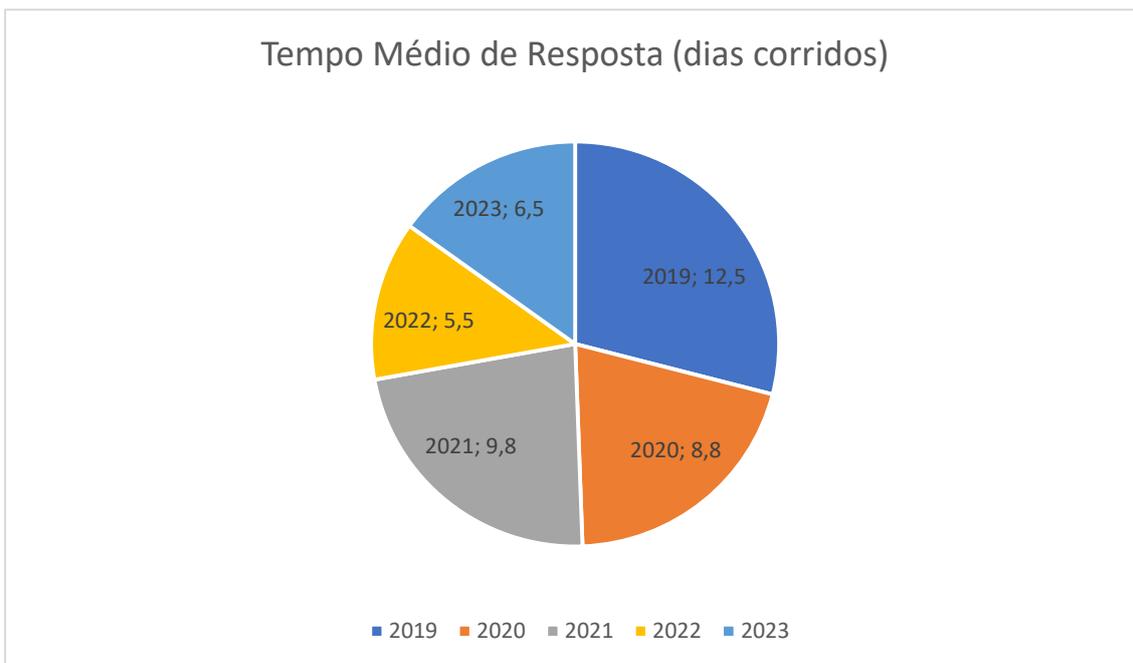
O gráfico abaixo demonstra os pedidos de informação, de 2019 a 2023, que foram respondidos com informações disponibilizadas no *site* da Superintendência. Nos anos de 2019 e 2020, o sítio eletrônico ainda não cumpria as determinações do art. 8º, da Lei n.º 12.527/2011 (LAI). Esse trabalho foi iniciado em 2020, e permanece em constante atualização. Como demonstrado abaixo, em 2021, 14% das respostas aos pedidos estavam disponibilizadas no *site*, já em 2022 o percentual subiu para 66%, e em **2023** foram **34% (11 pedidos)**, acredito que as dificuldades para atualização do site podem ter contribuído para essa diminuição.



Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

Tempo Médio de Resposta

O tempo médio de resposta aos pedidos de informação em 2023 foi de aproximadamente **6,5** dias. Este tempo é maior que 2022, e menor comparado aos anos anteriores. A quantidade de pedidos respondidos com informações disponibilizadas no *site* da Sudeco contribuiu para um atendimento mais célere.



Fonte da Informação: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)

Plano de Dados Abertos (PDA)

Os dados abertos são dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e abertura. Como praticamente todos os dados governamentais são públicos, exceto aqueles que contenham conteúdo sigiloso protegido por lei, é fundamental que o governo implemente políticas para disponibilizá-los de modo útil e seguro.

O Decreto n.º 8.777/2016 e o Decreto n.º 9.903/2019, os quais referem-se à Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal atribuem a Controladoria-Geral da União (CGU) a responsabilidade por sua gestão e monitoramento. Assim, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal obriga todas as unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus principais objetivos estão elencados no art. 1º, cabendo destacar:

- promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos/entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- aprimorar a cultura de transparência pública;

- franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

O PDA da Sudeco, foi publicado em agosto/2023, com vigência até agosto/2025. Por meio da Consulta Pública n.º 02/2023, foram definidas sete bases de dados. O Plano está disponível em: <https://www.gov.br/sudeco/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/22818h53MinutaPlanodeDadosAbertosPDA2023.pdf>

PDA – Dificuldades Enfrentadas

Uma parte das bases do PDA foram disponibilizadas, mas não estão sendo atualizadas como foi definido no inventário do Plano (página 16). Além disso, as referidas bases ainda não foram disponibilizadas no Portal *dados.gov.br*

Estamos trabalhando com a áreas técnicas para regularizar essa situação com a maior brevidade.

Conclusão

Desde 2019 a Superintendência vem trabalhando para modernizar os fluxos internos e atualizar as informações disponibilizadas no seu sítio eletrônico com o objetivo de disponibilizar a informação ao cidadão.

Compreendemos a importância do Serviço de Acesso à Informação para o controle social e a participação popular nas políticas públicas desenvolvidas e executadas pela Sudeco. Podemos constatar que os dados aqui apresentados revelam por parte da Autarquia, o comprometimento com uma das questões centrais do funcionalismo público: servir o cidadão, especialmente os da região Centro-Oeste.

Maria Angélica Aben-Athar

Autoridade de Monitoramento da Lei n.º 12.527/2011